



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI Nº 1.496/2017

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE, MG, A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Grande, MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operações de crédito até o montante de R\$950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) destinadas ao financiamento de **obras de infraestrutura urbana** observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vier a serem



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º - O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no *caput* do artigo segundo, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o artigo primeiro.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- b) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do BDMG referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- c) abrir conta bancária vinculada ao contrato de financiamento, no Banco, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do referido contrato.
- d) aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º - Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

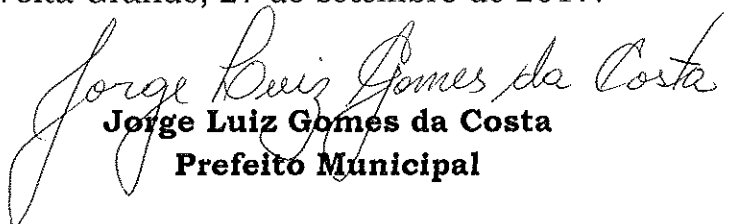
Terra do Cineasta Humberto Mauro

Art. 6º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 7º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Grande, 27 de setembro de 2017.


Jorge Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI nº 1.497/2017

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes de Combate a Endemias, incentivo financeiro adicional e dá outras providências”.

JORGE LUIZ GOMES DA COSTA, Prefeito do Município de Volta Grande/MG, no uso das atribuições de seu cargo, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Volta Grande, MG, aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o repasse do Incentivo Financeiro Anual em duas parcelas mensais e consecutivas nos meses de outubro e novembro de 2017, aos Agentes de Combate a Endemias, exclusivamente vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. O montante do repasse será advindo do valor recebido do Governo Estadual, conforme Resolução SES/MG Nº 4.969 DE 21 DE OUTUBRO DE 2015, sendo escalonado em duas parcelas mensais, nos meses de outubro e novembro do ano em curso, consoante ao art. 1º desta Lei, por agente de combate a endemias, sendo atualizado por decreto do prefeito ano a ano de acordo com os repasses governamentais.

Art. 3º. O valor será pago aos Agentes de Combate a Endemias, aos que tenham efetivamente cumprido as metas definidas pelo Ministério de Saúde e pelo Município, obedecendo o saldo disponibilizado pelo repasse, observado o Parágrafo 3º deste Artigo.

§ 1º. Os Agentes de Combate à Endemias que estiverem licenciados, salvo por motivo de doença ou



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

acidente do trabalho, receberão as suas parcelas em conformidade com o repasse realizado pelo Governo Estadual.

§ 2º. O Incentivo Financeiro Anual somente será pago aos Agentes de Combate a Endemias enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Estadual, cessando a obrigação da Municipalidade em caso de término dos respectivos repasses por parte do Estado.

§ 3º. O valor do qual é tratado no artigo 2º será pago ao Agente de Combate a Endemias que não possuir mais de 10 (dez) faltas, não justificadas, no período de 01/01/2017 a 31/08/2017.

§ 4º - Em ocorrendo o impedimento de pagamento previsto no Parágrafo 3º, o montante será rateado entre os demais agentes, conforme o Artigo 2º, desta Lei.

Art. 4º. Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais, previdenciários ou fundiários sobre o valor de incentivo financeiro adicional de que trata esta lei.

Art. 5º. O valor repassado por meio da presente Lei não tem natureza salarial e não se incorporará à remuneração do Agente de Combate à Endemias, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande, 27 de setembro de 2017.


Jorge Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal